

# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Parecer nº 074, de 19 de Agosto de 2019.

Projeto de lei nº 057, de 05 de Agosto de 2019.

De autoria do Vereador Joseli Anísio Pinto, o referido projeto de lei tem como objetivo denominar-se Rua Sinval Corrêa Vieira, a Rua Projetada, que tem início na Rua José Ozório Pereira (Praça Lilica Barbosa) e término na Rua Lions, cadastrada sob o código de logradouro 1000786, por não possuir até então denominação oficial instituída por Lei.

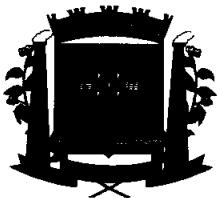
A presente proposição entrará em pauta, observando os termos regimentais, em Seção Ordinária, não recebendo emendas ou substitutivos.

Na sequência do processo legislativo, vem a proposição à análise desta Comissão, a fim de ser apreciada quanto aos seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no artigo 48, Caput do Regimento Interno.

O parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 2.420/1993 determina que, a proposição deve ser acompanhada da assinatura de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos proprietários dos imóveis da rua ou logradouro público que já tiver sido habitado.

O projeto de lei foi instruído com a Certidão de nº 0983/19 expedida pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, certificando que a referida Rua Projetada não possui denominação oficial instituída por Lei, contém as infraestruturas necessárias exigidas pela Lei nº 2.420/1993, das assinaturas de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos moradores da respectiva Rua Projetada, da cópia da certidão de óbito de Sinval Corrêa Vieira, bem como da listagem de imóveis por logradouro de localização referente à Rua Projetada expedida pela Prefeitura Municipal de Ubá-MG.

O projeto de lei, portanto, veio instruído com todas as documentações que a legislação local em vigor impõe.



# Câmara Municipal de Ubá

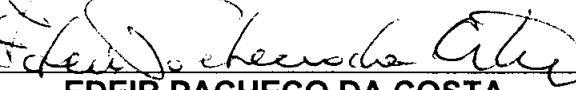
ESTADO DE MINAS GERAIS

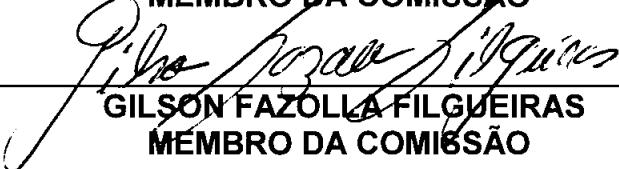
Assim, verificamos que a matéria é de natureza legislativa, de iniciativa do Legislativo local, nos termos do artigo 21, LIII da Lei Orgânica Municipal c/c a Lei Municipal nº 2.420/1993.

Portanto, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 057/2019.

Ubá, 19 de Agosto de 2019.

  
**JOSE ROBERTO REIS FILGUEIRAS**  
PRESIDENTE DA COMISSÃO

  
**EDEIR PACHECO DA COSTA**  
MEMBRO DA COMISSÃO

  
**GILSON FAZOLLA FILGUEIRAS**  
MÉMBRO DA COMISSÃO